COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 541/2024.

Interessado: **Vereador Professor Robério Paulino.**

Assunto: *"*Dispõe sobre instituir o Dia do Orgulho Nerd no calendário Oficial de eventos do Município de Natal/RN e dá outras providências*"*

PARECER

EMENTA: PARECER DE ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. IDENTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO À FORMAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL E JUVENIL, RESULTANDO EM PARECER DE **PREJUDICIALIDADE** AO PROJETO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor **Robério Paulino**, que propõe a inclusão do "*Dia do Orgulho Nerd" no calendário oficial de eventos do Município de Natal/RN*. A iniciativa prevê a data comemorativa de 25 de maio, com o objetivo de celebrar a cultura nerd e promover sua valorização no município.

Observada a ordem de tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos dos arts. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, procede à análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e redação final, destacando-os conforme aplicáveis.

Observa-se que a proposta de inclusão de uma data comemorativa para a cultura nerd, embora voltada à inclusão sociocultural, pode desviar a atenção de crianças e adolescentes de prioridades educacionais. A cultura nerd, frequentemente associada ao consumo de jogos e entretenimento digital, tende a competir com o foco em atividades pedagógicas. Ademais, o termo “nerd” pode, em algumas situações, ter uma conotação pejorativa, impactando negativamente o desenvolvimento social e educativo dessa faixa etária.

3. DA EXISTÊNCIA DE SIMILARIDADE E ANÁLISE DA INADEQUAÇÃO

Em análise ao conteúdo do Projeto de Lei nº 541/2024, considera-se que a proposta apresenta características que podem ser prejudiciais ao foco educativo infantojuvenil, desviando-se do objetivo de promover o desenvolvimento educacional e o interesse pelo conhecimento de forma saudável e equilibrada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 148/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de setembro de 2024.

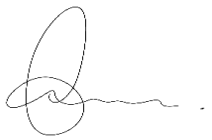

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;